

Prefeitura Municipal de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

DECRETO EXECUTIVO Nº 2.226, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.

ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL PARA O EXERCÍCIO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.109, de 01 de dezembro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Ramada para o exercício financeiro de 2012;

CONSIDERANDO os artigos 8º e 13º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, ainda,

CONSIDERANDO a transparência e a publicidade dos atos da Gestão Pública, ainda, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido à programação financeira e o cronograma de execução mensal do desembolso para o exercício de 2012, limitados aos valores constantes no Anexo I, II, III e IV partes integrantes ao Decreto Executivo.

Parágrafo único. Excluem-se do limite máximo de movimentação, as despesas pertencentes aos seguintes grupos de dotações:

I- Relativas aos grupos de despesa:

- a) Pessoal e encargos sociais;
- b) Juros e encargos da dívida;
- c) Amortização da dívida.

II - Destinadas aos pagamentos:

- a) As despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;
- b) As despesas decorrentes de auxílios, subvenções, incentivos fiscais e transferências, devidamente autorizadas por Lei Municipal Específicas;
- c) Despesas com fonte de recursos financeiros específicos e obrigatórios.

Art. 2º A realização de despesas, incluindo consignação de terceiros e resto a pagar ocorrerá mediante compatibilização do superávit financeiro acumulado até o exercício anterior e até o montante da efetiva arrecadação das receitas, constantes do anexo I deste Decreto Executivo, e observadas às exclusões previstas no art. 1º.

Parágrafo único. Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado, e tratando de despesas a conta de recursos liberados pelo Executivo Municipal, o órgão descentralizador, em comum acordo com o órgão beneficiário, definirá o mês em que deverá ser efetuado o correspondente repasse financeiro.

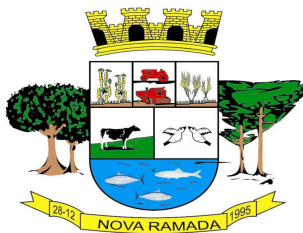
Art. 3º Observadas às exclusões previstas no parágrafo único do art. 1º, a liberação de recursos orçamentários terá por base os limites de despesas fixados através do anexo II.

Art. 4º Fica o Prefeito Municipal, no âmbito de suas competências, autorizado à proceder remanejamento total ou parcial dos saldos disponíveis em cada quota de despesa, de acordo com o fluxo financeiro apurado.

Rua G, nº 95 – Praça Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Fax: (55) 3338-1052

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Art. 5º Os créditos suplementares e especiais, que vierem a ser abertos no exercício 2012, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 6º Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo Municipal e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, em conformidade com o disposto no artigo 29 - A da Constituição Federal.

Art. 7º Ao Prefeito Municipal compete determinar a limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo os critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, quando ao final de um bimestre, for verificado que a realização das receitas não poderá comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal.

Art. 8º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em 27 de dezembro de 2012.

ELTON REHFELD
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Alfredo Höring
Secretário Municipal de Administração

Rua G, nº 95 – Praça Centro Administrativo – Cep: 98758-000
Fone: (55) 3338-1018 Fax: (55) 3338-1052
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br